

## OFICIO CIRCULAR N.º 13/2019

### **Assunto: *Xylella fastidiosa* – atualização da Área Demarcada**

*Xylella fastidiosa* foi detetada pela primeira vez no território nacional a 3 de janeiro em Vila Nova de Gaia. Nessa sequência, foram implementadas as medidas fitossanitárias preconizadas na legislação, que incluem intensificação da prospeção e da amostragem. Neste contexto foram até à data detetados **13** focos em espaços públicos e jardins particulares daquele concelho.

As espécies de plantas identificadas infetadas compreendem diversas ornamentais e espontâneas, designadamente *Lavandula dentata*, *Lavandula angustifolia*, *Rosmarinus officinalis*, *Artemisia arborescens*, *Coprosma repens*, *Myrtus communis*, *Vinca*, *Ulex europaeus*, *Ulex minor* e *Cytisus scoparius*. A subespécie da bactéria até agora identificada é *X. fastidiosa* spp. *multiplex* ST7.

Em resultado destas deteções, têm sido feitos alargamentos da “**Área Demarcada**” que compreende as “**Zonas Infetadas**”, definidas pelas plantas infetadas e por um raio de 100 m circundante dessas plantas, e uma “**Zona Tampão**” circundante de 5 km de raio.

Em anexo, encontra-se o mapa da atual “**Área Demarcada**”, bem como, a lista das freguesias totalmente e das parcialmente abrangidas por esta área, também disponível na página eletrónica<sup>1</sup> da DGAV e atualizada sempre que necessário.

Na “**Área Demarcada**”, e conforme determinado pela Decisão de Execução 2015/789 da Comissão, de 18 de maio, e alterações, e previsto no n.º 1 do artigo 20º do Decreto-Lei nº Lei nº 154/2005, de 6 de Setembro, republicado pelo Decreto-lei n.º 43/2009, com a última alteração dada pelo Decreto-lei n.º 41/2018, estabelecem-se as seguintes medidas de proteção fitossanitária:

---

<sup>1</sup> Em: <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>

- Destruição no local, após realização de tratamento inseticida contra os potenciais insetos vetores<sup>2</sup>, dos vegetais hospedeiros da subespécie da bactéria presentes na **Zona Infetada**;
- Proibição de plantação dos vegetais hospedeiros da bactéria na **Zona Infetada**, exceto sob condições de proteção física contra a introdução da bactéria pelos insetos vetores, oficialmente aprovadas;
- Proibição do movimento para fora da **Área Demarcada** e da **Zona Infetada** para a **Zona Tampão** de qualquer vegetal, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da “**Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias**” disponível na página eletrónica da DGAV<sup>3</sup>;
- Proibição de comercialização, na **Área Demarcada**, em feiras e mercados de qualquer vegetal, destinado a plantação, pertencente aos géneros e espécies constantes da “**Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias**”;
- É excepcionalmente autorizada a comercialização dentro da **Zona Tampão**, por operadores económicos devidamente licenciados pela DGAV, de plantas pertencente aos géneros e espécies constantes da “**Lista de Géneros e Espécies sujeitos a Restrições Fitossanitárias**”, condicionada à transmissão da informação escrita pelos vendedores aos compradores da proibição de movimento das plantas adquiridas para fora da **Área demarcada** e respetiva declaração de compromisso por parte dos compradores<sup>4</sup>;
- Os vendedores devem afixar nos locais de venda o mapa atualizado da zona demarcada e guardar as declarações de compromisso, por um período mínimo de 6 meses, para apresentar aos serviços de inspeção fitossanitárias ou outras entidades de fiscalização, sempre que solicitado;

---

<sup>2</sup> DGAV emitiu a Autorização Extraordinária de Emergência n.º 05/2019 para uso de inseticidas para o efeito

<sup>3</sup> <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>

<sup>4</sup> Modelo de comunicação disponível em <http://www.dgv.min-agricultura.pt/portal/page/portal/DGV/genericos?generico=14076974&cboui=14076974>

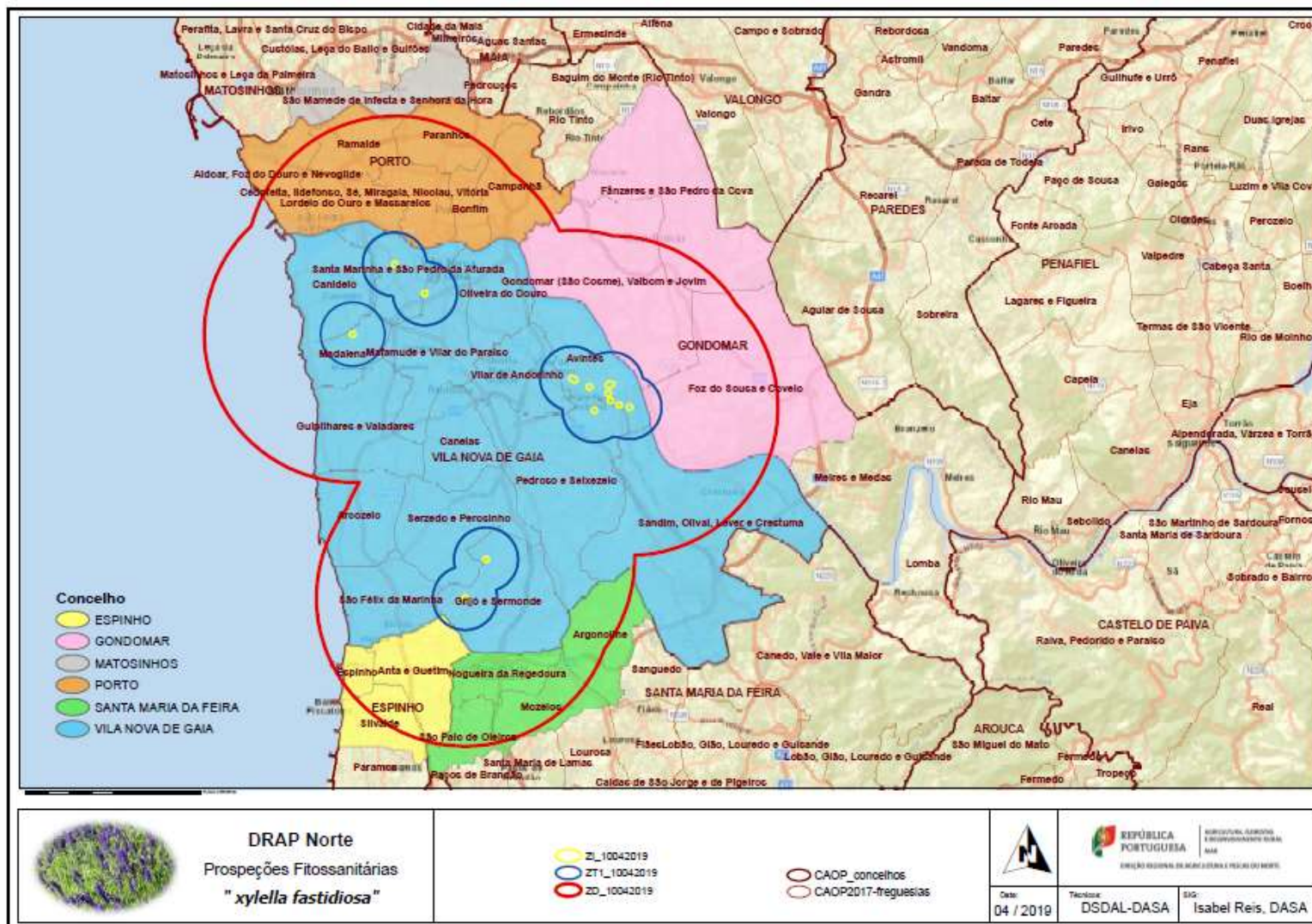
- Sempre que solicitado, deve ser facultado o acesso aos serviços oficiais para a realização de trabalhos de prospeção, em curso em toda a área demarcada, identificação das espécies de plantas susceptíveis e colheita de amostras;
- Qualquer suspeita da presença da doença, na região norte, deve ser de imediato comunicado para o email [informacao@drapnorte.gov.pt](mailto:informacao@drapnorte.gov.pt), nas restantes regiões contactar os respetivos serviços de inspeção fitossanitária das DRAP ou do ICNF.

Esta bactéria não constitui risco para pessoas e animais. A colaboração de todos é fundamental para o sucesso da sua erradicação que, para além de plantas ornamentais, pode devastar importantes culturas, tais como, olivais, amendoeiras, vinhas e citrinos.

Lisboa, 16 de abril de 2019

A Subdiretora Geral,

Área Demarcada de *Xylella fastidiosa* – Zonas Infetadas + Zona Tampão (área circundante de 5 km de raio)



**Freguesias totalmente abrangidas pela ÁREA DEMARCADA:**

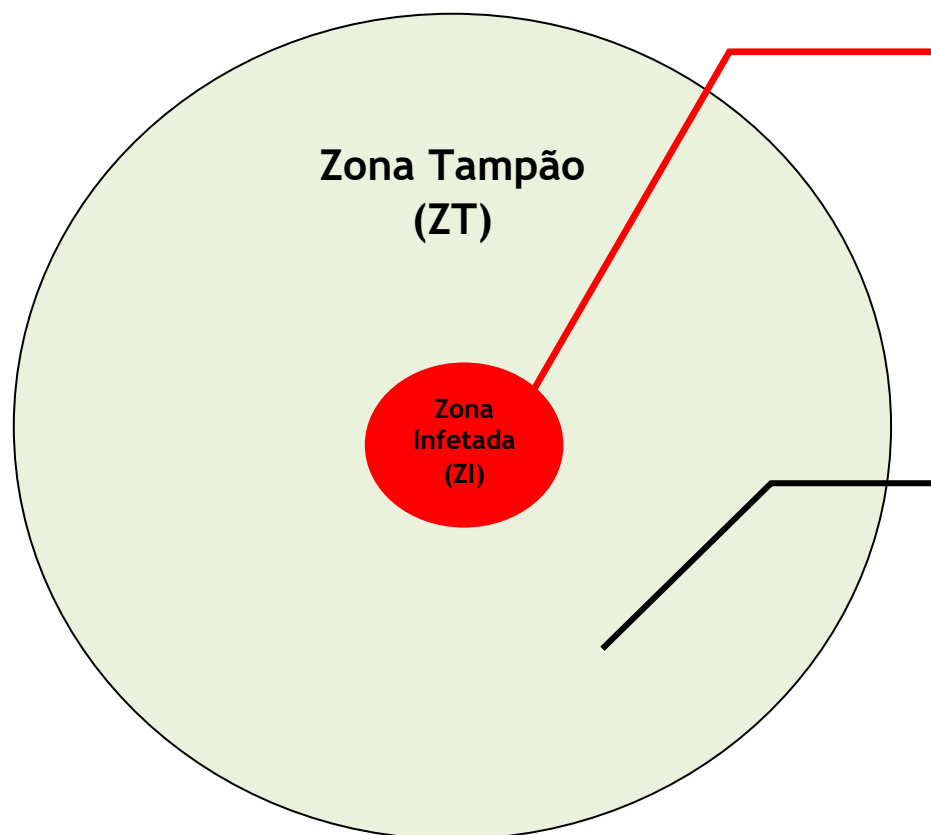
- **CONCELHO DE ESPINHO:**
  - Anta e Guetim.
- **CONCELHO DO PORTO:**
  - Bonfim
  - Cedofeita, Santo Ildefonso, Sé, Miragaia, São Nicolau e Vitória;
  - Lordelo do Ouro e Massarelos.
- **CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA:**
  - Nogueira da Regedoura;
- **CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA:**
  - Avintes;
  - Canelas;
  - Canidelo;
  - Grijó e Sermonde;
  - Madalena;
  - Mafamude e Vilar do Paraíso;
  - Oliveira do Douro;
  - Pedroso e Seixezelo;
  - Serzedo e Perosinho;
  - São Félix da Marinha;
  - Gulpilhares e Valadares;
  - Santa Marinha e São Pedro da Afurada;
  - Vilar de Andorinho.

**Freguesias parcialmente abrangidas pela ÁREA DEMARCADA:**

- **CONCELHO DE ESPINHO:**
  - Espinho;
  - Silvalde.
- **CONCELHO DE GONDOMAR:**
  - Foz do Sousa e Covelo;
  - Fânzeres e São Pedro da Cova;
  - Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim.
- **CONCELHO DE MATOSINHOS:**
  - São Mamede de Infesta e Senhora da Hora.
- **CONCELHO DO PORTO:**
  - Aldoar, Foz do Douro e Nevogilde
  - Campanhã;
  - Paranhos;
  - Ramalde.
- **CONCELHO DE SANTA MARIA DA FEIRA:**
  - Argoncilhe;
  - Mozelos;
  - São Paio de Oleiros.
- **CONCELHO DE VILA NOVA DE GAIA:**
  - Arcozelo
  - Sandim, Olival, Lever e Crestuma.

## INFOGRAMA DAS RESTRIÇÕES - PLANTAS DESTINADAS A PLANTAÇÃO

Área Demarcada (AD) = Zona Infetada (ZI) + Zona Tampão (ZT)



### • Proibição de:

- **Comercialização** na ZI das plantas suscetíveis;
- **Movimento** para fora da ZI das plantas suscetíveis, envasadas ou que possam ser plantadas;
- **Plantação** na ZI de plantas suscetíveis à subespécie da bactéria detetada.

- **Proibição do movimento**, para fora da AD, das plantas suscetíveis, envasadas ou que possam ser plantadas;
- **Proibição de comercialização na AD** em feiras e mercados de plantas suscetíveis;
- **Autorização excecional de comercialização** a operadores económicos licenciados pela DGAV, dentro da ZT, de plantas suscetíveis, envasadas ou que possam ser plantadas, **desde que destinadas a permanecer dentro dessa zona** e sujeitas a condicionantes na venda (*registo e declaração de compromisso*).